

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo que entre si celebram a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM) e o Ministério Público Militar (MPM) para o desenvolvimento, a implementação e a oferta de cursos nas modalidades presencial e a distância (EAD).

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, doravante denominada **ENAJUM**, inscrita no CNPJ sob o número 00.497.560/0001-01, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 5, Lote 8, CEP 70610-650, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor, o Ministro do Superior Tribunal Militar Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, e O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, doravante denominada **PGJM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, lote 43, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70800-921, inscrita no CNPJ sob o número 26.989.715/0004-55, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli,

Considerando que compete à ENAJUM realizar e fomentar o desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios e acordos com órgão da Administração e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

Considerando que compete à PGJM realizar e fomentar estudos, pesquisas, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades destinadas a promover com excelência o conhecimento, por meio da educação em seus diferentes níveis;



Considerando ser dispensável certame licitatório para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, conforme estatui o inciso XI do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando ser o Acordo de Cooperação Técnica o instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes, conforme dispõe o inciso XIII do art. 2º do Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolver, implementar e oferecer cursos de capacitação nas modalidades presencial e de educação a distância (EAD), tendo em vista o que consta do Processo SEI 19.03.0000.0001971/2026-63 (MPM) e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante os termos e cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o desenvolvimento, estruturação pedagógica, produção de conteúdo e oferta de cursos presenciais e a distância voltados à formação e aperfeiçoamento de magistrados, membros do Ministério Público, servidores da Justiça Militar e do Ministério Público Militar e militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECIPROCIDADE

Os subscritores do presente ACORDO assumem reciprocamente o compromisso de atuar, de maneira articulada e em parceria, e resguardando suas

competências e atribuições, para propiciar as condições necessárias para a realização do objeto desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO, comprometem-se os signatários a:

- I – elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- II – executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- III – responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste ACORDO;
- IV – analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V – cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI – disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VII – permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- VIII – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- IX – manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

X – observar os deveres previstos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;

XI – obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

Será instituída Coordenação Científica composta por representantes designados por ato complementar dos representantes das Instituições signatárias, os quais serão responsáveis por:

- I – definir os projetos de cursos;
- II – indicar docentes e conteudistas;
- III – monitorar a execução;
- IV – avaliar resultados; e
- V – propor melhorias para o atingimento do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os materiais produzidos serão de titularidade compartilhada, vedada sua utilização para fins comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Quanto à obrigação de que trata o inciso X da Cláusula Terceira, os dados pessoais obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso conforme estipulado neste ACORDO e de acordo com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado seu uso para finalidade distinta daquela do objeto da avença.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver

manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO ACORDO

Estê instrumento poderá ser extinto ou alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, com o objetivo de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.



Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Diretor da ENAJUM

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da JMU



Dr. CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral da Justiça Militar
Ministério Público Militar